



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO

ANO XXII – EDIÇÃO Nº 147 - IPANGUAÇU/RN, quarta-feira 16 de novembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Educação e Cultura e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de pneus e câmaras de ar para os veículos destinados ao transporte escolar da rede municipal de ensino, garantindo mais segurança para os alunos e motoristas que utilizam os referidos veículos;

CONSIDERANDO que o pagamento referente processo administrativo nº 1.166/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por se tratar de uma despesa referente à aquisição de pneus e câmaras de ar, junto ao fornecedor: Neire D de Oliveira Pneus e Serviços Eirelli, inscrito sob o CNPJ: 13.151.333/0001-63, referente ao empenho de nº 1.114.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº

578/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 16 de novembro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

ENILDA DE SOUZA BARBALHO

Secretária Municipal de Educação e Cultura

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde do município para realização de manutenção do referido imóvel, tendo em vista que fenômenos climáticos são causadores de avarias nas instalações físico e estruturais dessa edificação, necessitando, assim, passar periodicamente por serviços de manutenção e conservação, de modo a conservar o bom estado do imóvel;

CONSIDERANDO que ao pagamento referente ao processo administrativo nº 801/2022, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, mormente nas ações que envolvem o uso de materiais de construção, para o fornecedor: B TRINDADE DANTAS - ME, inscrito sob o CNPJ de nº 27.677.233/0001-80, referente ao empenho de nº 916.002/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 860/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 16 de novembro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

WANDERLY BERTOLDO NUNES

Secretária Municipal de Saúde

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de materiais de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, mormente no tocante a subsidiar a reforma da Praça do Bairro Ilha Grande;

CONSIDERANDO que ao pagamento referente ao processo de despesa nº 461/2022, a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações que envolvem o uso de materiais de construção, processo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos para o fornecedor: B TRINDADE DANTAS - ME, inscrito sob o CNPJ de nº 27.677.233/0001-80, referente ao empenho de nº 801.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 207/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 16 de novembro de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

PORTARIAS

LEIS

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

(Sem conteúdo).

(Sem conteúdo).

INTERESSE PÚBLICO

(Sem conteúdo).

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu
(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu
Site: www.ipanguacu.rn.gov.br

Responsável pela edição:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Edição, diagramação e Distribuição:
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000
CNPJ: 08.085.318/0001-24